



ÉTICA DOCENTE APLICADA AO PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO: REFLEXÕES PRELIMINARES À LUZ DA DOUTRINA BRASILEIRA

Suzete Habitzreuter Hartke¹, Lídia Isabel Lira²

Resumo: O profissional da educação é considerado uma referência importante para os estudantes, podendo servir-lhes de espelho para o futuro profissional que os aguarda. As dificuldades estruturais, institucionais e das políticas educacionais não são razões justificadoras para nenhum docente se eximir do dever de exercer sua função com Ética, mesmo aqueles que lecionam em instituições particulares e/ou comunitárias, na qualidade de professor horista. É necessário que os mestres saibam apontar aos estudantes os caminhos do conhecimento, não trancafiá-los num conhecimento único, deixando-os sem uma visão ampla que os faça compreender a realidade por completo. O perfil do professor deve ser pautado pela ética, até mesmo porque a universidade não tem a função apenas de formar o cidadão na sua área do conhecimento, mas formá-lo humanamente para se relacionar com os outros, oferecendo, dessa forma, uma cadeira de ética na sua grade curricular. Nesse sentido, é preciso observar se esses profissionais exercem suas atividades de acordo com o perfil ético que deve estar presente nas instituições de ensino. Para tanto, faz-se necessário entender as reflexões que a doutrina traz a respeito do tema. Essa observação será o objeto deste estudo, tendo por base o método de investigação indutivo, com a utilização das técnicas da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ética. Docência. Curso de Direito.

1 INTRODUÇÃO

No passado, o professor era visto como um mero reproduzidor do conhecimento, um ser que dominava todo o saber, cuja função era transmitir tudo o que sabia aos alunos que ali estavam esperando para ouvir e reter o que o professor repassava. Já na visão moderna do que é o professor, temos uma grande mudança. O professor é, neste momento, visto como um estimulador na busca do conhecimento, ele precisa despertar no aluno a vontade para que este desenvolva autonomia para aprendizagem e capacidade crítica.

Além disso, o professor não está mais envolvido com a questão do conhecimento científico apenas, mas com a construção de um cidadão capaz de compreender as deficiências do local em que

¹ Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Graduada em Direito e Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional de Blumenau - FURB. Na Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC, Unidade de Blumenau é professora das disciplinas Direito Internacional, Direito Internacional Privado, Direito Comercial Internacional, Estágio Orientado de Prática Jurídica; Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica; Coordenadora do Núcleo de Semiótica e Redação Jurídica; e Coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares. Professora das disciplinas Política Jurídica; Ética e Ética Profissional no Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE. Advogada no Estado de Santa Catarina. Professora Orientadora na elaboração da pesquisa e redação do artigo. Contato: suzetejh@gmail.com

² Especialista em Metodologia do Ensino da Língua Inglesa e Tradução pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Bacharelada em Direito no Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE. E-mail: lidia_kieds@hotmail.com

vive, capaz de criticá-las e de agir, preocupado com os que estão ao seu redor, pois é, afinal, um cidadão do mundo.

Sabe-se que ensinar é uma profissão cujo caráter é social, e por isso tem grande relevância na construção do caráter dos indivíduos. Conforme Bittar (2007, p. 107):

A discussão ética está imbricada com a discussão educacional. Isso porque é impossível dissociar, ao final do processo de formação de um indivíduo (de um grupo de indivíduos ou de toda a sociedade), a questão educacional do conjunto de atributos éticos que reúne(m). Não significa retomar a espinhosa controvérsia de se saber se a ética é inata ou pode ser ensinada, mas sim verificar o quanto, a partir da liberdade de escolha, se pode oferecer ao indivíduo e à sociedade pela educação.

Dessa forma e conforme o ensinamento de Motta da Silva (2007, p. 77), a Educação pode ser considerada “o maior bem moral de um povo, de uma sociedade”, pois deve proporcionar conhecimentos e descobertas, mostrar os caminhos para que se encontre a própria vocação. Sabendo-se que a função essencial da universidade “é a de educar, de ensinar a pensar, de criar ambientes de reflexão, para torná-lo moralmente útil à Sociedade” (MOTTA DA SILVA, 2007, p. 77), pode-se verificar que o exercício da docência, além de ser altamente complexo, é uma atividade de estimulação, a fim de que o educando busque subsídios para seu futuro profissional, sabendo, com a ajuda do docente, por onde iniciar e de que forma caminhar. Por fim, a educação tem por missão desenvolver o homem, dentro dos seus limites e potencialidades, para aprender a viver em sociedade, de forma justa e organizada (MOTTA DA SILVA, p. 48). Assim, ao professor não está incumbido apenas à tarefa de transmitir conhecimento científico:

As atividades do professorado são de formação e, como tais, de alta capacidade de influência e determinação cultural. Isso ocorre mais com alguns e com outros menos, mas, de qualquer forma, o magister é sempre considerado uma referência importante para o estudante. Por vezes, é até mesmo um espelho no qual o estudante quer se ver refletir no futuro profissional que o aguarda. Dentro do espírito do academicismo, ele deve mesmo representar o mestre da iniciação, não só científica, mas cultural e opinativa do estudante. (BITTAR, p. 451)

A profissão de professor, assim como todas as outras atividades pessoais, deve se desenvolver de forma estável e honrada, visando servir aos outros e almejando benefício próprio, atingindo a conformidade da vocação própria e o princípio da dignidade da pessoa humana. (NALINI, 1999, *apud* BITTAR, 2007, p. 431)

Este artigo tem, portanto, os seguintes objetivos: investigar a categoria ética, aplicada aos docentes do curso de Direito; pesquisar com ênfase a Ética Docente, identificando a implantação desta na sua profissão; pesquisar se há uma forma que traz excelência na docência identificando os fatores que são fundamentais para transmitir o conhecimento de forma eficaz; pesquisar quais os elementos que contribuem para a formação de um docente dotado de ética. Para tanto, a análise se dará sob os aspectos das reflexões doutrinárias acerca da ética profissional e docente do professor de direito. Sendo assim, alguns conceitos precisam ser elucidados para melhor compreensão do assunto³.

O critério metodológico utilizado para a investigação deste estudo e a base lógica do relato dos resultados apresentados reside no Método Indutivo (PASOLD, 2011, p. 92). Para o desenvolvimento da pesquisa, o percurso teórico acha-se distribuído na parte do Desenvolvimento em três grandes focos. Inicia-se com o universo da academia (item 2), segue-se com a ética, a

³ Esta pesquisa foi possível devido à bolsa de pesquisa obtida no Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior- FUMDES, do Artigo 171, nomeada pelo Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, conforme orientação da Lei Complementar nº. 407 de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 2672 de 05 de outubro de 2009 conforme Edital Proppex nº 09/2012 – Art. 171. A redação deste artigo foi inspirada no relatório final apresentado ao Programa de Bolsas do FUMDES, do Art. 171 à Proppex da UNIFEBE em 2014.1.

virtude, a moral, a razão e os valores (item 3), a ética aplicada aos docentes do curso de Direito (item 4) para, em seguida, fechar com as Considerações finais (item 5) e indicação das Referências⁴.

2 O UNIVERSO DA ACADEMIA

O ser humano está em constante aprendizado. Esse aprendizado não é apenas com relação ao conhecimento científico, mas também com relação a sua própria personalidade. Ainda que formada, a personalidade do ser humano pode sofrer mudanças advindas do próprio ambiente onde está inserida. A convivência familiar é extremamente relevante no sentido de moldar os seres humanos. Outro fator, também, que contribui na formação humana é a escola. Não raro passar-se mais tempo com os professores do que com os pais. Nesse sentido, os professores já não estão mais incumbidos de transmitir apenas conhecimento, mas sim de transmitir valores que hoje estão se perdendo e que, muitos pais, por diversos motivos, acabam deixando à margem por razões diversas, não passando aos seus filhos. Conforme Bittar (2007, p. 108), a Educação “é o implemento da formação não só intelectual, mas moral dos indivíduos”.

Ocorre que, nos bancos universitários, muitos acadêmicos, com sua formação ética delicada, necessitam de professores que, nas suas ações cotidianas e manifestações na sala de aula, indiquem caminhos da ética. É preciso que o docente universitário apresente caminhos éticos, mas não manipule, uma vez que essa postura “engendra a falta de consciência crítica e, por consequência, a fácil manipulação do indivíduo”, conforme afirma Bittar (2007, p. 108). O autor também acrescenta que:

No ensino superior, há que se destacar, sobretudo, que a carência ética da sociedade repercute e se faz sentir como um mister incontornável, afetando diretamente o ensino do direito. De fato, o que ocorre é que os males que afetam a sociedade, o mercado de trabalho, as relações humanas... também haverão de afetar o micro-universo de relações que se dão nas Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas). (BITTAR, 2007, p. 112-113)

O docente, assim como qualquer outro profissional, deve respeitar regras da moral social e regras especiais para o exercício profissional, pois “ao cumprir o primeiro, ele assumirá a identidade social, engajando-se. Ao cumprir o segundo, estará aliando a técnica ao bem agir, para uma finalidade específica” (MADEU, 2011, p. 45-46). Nesse sentido, o docente assume a socialização, sob o ponto de vista moral, bem como a responsabilidade pelo resultado da ação. Também é oportuno ressaltar que a sociedade, com os seus reclamos éticos, tem produzido modificações dentro das universidades. Assim como as exigências profissionais, as exigências acadêmicas têm se modificado, se aperfeiçoado. Conforme Bittar (2007, p. 113) faz-se necessária: “a modificação permanente das metodologias de ensino; a modificação permanente das grades curriculares com as quais se estruturam os cursos; o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área”.

O Conhecimento humano sempre foi motivo de preocupação dos filósofos e pensadores. A ‘Alegoria da Caverna’, de Platão sugere várias leituras, sendo uma delas a Teoria do Conhecimento, que teoriza que o conhecimento é oriundo de observações do ser humano diante do mundo no qual está inserido. “O ambiente da sombra vivido pelos prisioneiros no interior da caverna denota a limitação do conhecimento. O ambiente de luz experimentado pelos prisioneiros no exterior da caverna mostra a ampliação do conhecimento”. (ARISTÓTELES, 2001, p. 39)

O conhecimento científico não existe no mundo natural. É construído, adquire-se, desenvolve-se. Para teorizarmos a questão temática deste artigo se faz necessário identificarmos e

⁴ Este artigo foi objeto de apresentação e comunicação oral no *I Seminário de Iniciação Científica do Curso de Direito do IBES SOCIESC* divulgado pelo Edital n. 12/2014 da Gerência de Ensino. Após a apresentação, o artigo sofreu alguns ajustes para melhor redação e fundamentação, mas sem descaracterizar a essência do trabalho apresentado e aprovado pela Comissão Organizadora.

esclarecermos os conceitos operacionais e principais categorias relacionadas ao tema, em especial com relação à ética, virtude, moral e docência.

3 A ÉTICA, A VIRTUDE, A MORAL, A RAZÃO E OS VALORES

Muito se ouve a respeito da Ética e da Moral, porém pouco se sabe sobre o que realmente cada uma dessas categorias significa, se são sinônimos, se diferem entre si, etc. Para os autores consultados, Aristóteles, Bittar, Madeu, Motta da Silva e Ristow, as referidas categorias têm uma dimensão comum entre os autores e suas contribuições expostas nas obras consultadas, fazendo alguns como é o caso de Bittar, um esboço do pensamento de vários autores clássicos sobre o tema da Ética na história do pensamento da humanidade.

Em “Ética a Nicômacos” (ARISTÓTELES, 2001, p. 37), temos que a categoria Ética pode ser configurada como o estudo dos juízos de apreciação, que dizem respeito à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal, dentro de uma sociedade, ou de modo absoluto. Também já foi aplicada à moral, como ciência e como direção de conduta. Seu início se deu com o método investigativo de Sócrates, que instigava a construção das próprias ideias, a busca e compreensão das virtudes, do bem e do mal. Para Sócrates, a ética pode ser entendida resumidamente em dois pontos: conhecimento e felicidade. Mas é com Aristóteles que há a definição das ações éticas, pela virtude e pelo bem.

A palavra Ética, etimologicamente, deriva do grego: “*éthos*, concepção puramente descritiva de ciência que significa costume, uso, maneira exteriorizada de proceder; e *êthos*, concepção expressamente normativa significando maneira de ser, caráter” (RISTOW, 2007, p. 145). Para Aristóteles (2001, p. 47), a Ética é situada “na busca do bem comum, revelando o seu aspecto de alteridade, porque revela a ação de cada um para o coletivo, mediante a prática das virtudes, dentre as quais se destaca a Justiça”. Dessa forma, a ética, como disciplina dos cursos de direito, tem a preocupação de formar fundamentalmente, humanisticamente e sócio-politicamente, conforme afirma Bittar (2007, p. 116).

Aristóteles e sua filosofia levam a pensar “que a excelência moral, como produto do hábito, corresponde à Ética. A virtude, como uma das modalidades da excelência moral não existe dentro do homem para satisfação própria, mas para aplicá-la ao seu semelhante” (MOTTA DA SILVA, 2006, p. 54).

A Ética, porém, por ser objeto de estudo de vários pensadores, teve algumas acepções. A Ética Agostiniana, por exemplo, tem seu fundamento na noção de redenção das almas, onde a felicidade depende apenas da Providência Divina (BITTAR, 2007, p. 269).

Já a Ética, na visão de Espinosa, tem por objeto determinar matematicamente o que se diz a respeito dos valores, dos vícios e das virtudes. Para Espinosa, a linguagem e o raciocínio conduzem à verdade, e ambos são extraídos das regras matemáticas (BITTAR, 2007, p. 285).

Com relação à Ética Estóica, é uma ética que determina o cumprimento de mandamentos éticos sem ter outro fim qualquer que não seja o simples dever. (BITTAR, 2007, p. 241)

Tem-se, por fim, na Ética Socrática, o conhecimento e a felicidade. Significa conhecimento para o correto julgamento do bem e do mal e felicidade, sem relação com bens materiais, mas o que é valorizado pelos deuses. (BITTAR, 2007, p. 163)

Já a Ética na visão de Foucault “é bem um domínio do exercício da liberdade, o domínio de um exercício da autonomia na relação com o ‘outro’ e com o mundo, o domínio de uma ‘crítica permanente visando assegurar o exercício contínuo da liberdade’” (FOUCAULT, 2002 apud BITTAR, 2007, p. 24 – Nota de Rodapé)

Numa concepção atual descrita por Madeu (2011, p. 38), a Ética deve “investigar a incidência do juízo moral sobre os comportamentos humanos, entendidos estes como manifestações comunicativas, desencadeadas a partir de determinada linguagem”.

E para Cortella (2011, p. 105), que também descreve a Ética numa concepção atual, o vocábulo representa “o que marca a fronteira da nossa convivência” e uma “perspectiva para olharmos os nossos princípios e os nossos valores para existirmos juntos”. O autor também

complementa o significado da Ética conceituando-a como o “conjunto de princípios e valores de conduta que uma pessoa ou um grupo de pessoas tem” e, por fim, afirma que a ética é inerente ao ser humano, pois tem relação com o poder de decidir com autonomia, de avaliar e julgar nos mesmos moldes, existindo na liberdade do ser humano em decidir.

Cabe ressaltar a diferenciação entre o ser humano aético e antiético feita por Cortella (2011). Antiético é aquele que tem como avaliar, julgar e decidir, mas dentro dos seus próprios princípios e valores, que podem ser contrários aos da grande maioria das pessoas ou de dispositivos legais, enquanto que o aético não tem como avaliar, julgar e, por fim, decidir.

Quanto à Virtude, Platão a simboliza como um bloco composto por três segmentos: justiça, sensatez e piedade, sendo que cada segmento apresenta peculiaridades próprias, em relação às demais, mas inexistentes idealmente, sem a existência das outras. (MOTTA DA SILVA, 2006, p. 32)

Já a palavra Moral, tem origem no latim *moralis* e tem relação com aquilo que é relativo aos costumes. “A moral encerra um dos sistemas variáveis de leis e valores estudados pela ética, responsáveis pela organização da vida das várias comunidades humanas, diferenciando e definindo comportamentos proscritos, desaconselhados, permitidos ou ideais” (MADEU, 2011, p. 27). A moral é caracterizada “por uma série de dados (espontaneidade, consciência, unilateralidade, conduta interior...) que a faz algo distinto do direito (coercitividade, bilateralidade, heteronomia, atributividade...)”, conforme Bittar (2007, p. 38). Um ato isolado não pode ser considerado uma ação moral, independentemente de seu conteúdo. Enquanto que a Ética pode ser considerada como o conjunto de valores e princípios, a moral pode ser considerada como a prática das condutas, orientadas pelos princípios éticos (CORTELLA, 2011, p. 110).

O homem, como animal, distingue-se dos demais pela condição que tem de ser dotado da Razão (MOTTA DA SILVA, 2006, p. 65). Para Aristóteles (2001, p. 43), a Razão não pode conviver com a ignorância. A Razão é o que divide o senso comum e a verdade, pois ela busca a verdade, orientando-a para uma visão multidisciplinar do conhecimento. A Razão tem iminente relação com a capacidade intelectual, é um fundamento da virtude moral. É com o uso da Razão que o homem distingue o bem do mal, as ações justas das ações injustas.

Os valores, do ponto de vista de Max Scheler, têm uma nova concepção, que cria uma consciência valorativa do ser humano enquanto útil. Por conseguinte, a moral moderna dos valores teve por início o século XIII, com os acontecimentos da ascensão da burguesia à sociedade, bem como aos poderes políticos da administração pública. A moral dita moral moderna, com os valores resultantes da ascensão do capitalismo, veio a aceitar a ideia de valor da utilidade. Destacam-se, entre outros, as riquezas materiais em acúmulo, bens adquiridos e a adoração ao dinheiro. A natureza material é o padrão de valor criado pelo modelo capitalista, criando a ideia de que o homem vale conforme é seu grau de esperteza na realização de negócios, sua capacidade de administrar contratos e cálculos. (MOTTA DA SILVA, 2006, p. 154).

Cabe entender, também, de que forma a Liberdade é afetada pelas categorias aqui discutidas. A liberdade como ideia, vista do ângulo da virtude moral, deve pressupor o respeito ao outro. Quando se está perante um estado de natureza, a vida e suas condições são amorais, pois esse estado de natureza diminui fortemente a segurança de vida humana. O ser humano deve ser guiado por lei universal da razão, que deve negar o direito da autodestruição da vida. (MOTTA DA SILVA, 2006, p. 77)

Por fim, a distinção entre direito e moral também foi feita por Kant e citada por Bittar (2007, p. 357), que define ambos os vocábulos como duas partes de uma mesma unidade, mas que têm relação com sentidos opostos, ligadas à liberdade interior e à liberdade exterior.

4 A ÉTICA APLICADA AOS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO

Antes de enfatizar a questão da Ética aplicada aos docentes do curso de Direito, cabe salientar algumas considerações acerca do Direito. O Direito, conforme Motta da Silva (2006, p. 125), pode ser visto como a representação dos graus de desenvolvimento histórico-social. Ao conceituá-lo,

podemos dizer que compreende um bloco que abrange princípios formais e deveres. Nesse sentido, o objetivo do Direito seria regular a vida em sociedade das pessoas. Para o autor, exercer o direito significa reconhecer o direito do próximo, igualmente, em termos de condições.

As carreiras jurídicas, de modo geral, estão relacionadas de forma direta com os conflitos sociais e com os conflitos políticos, ou seja, estão em contato com os conflitos sociais e políticos e, além de resolvê-los, precisam demonstrar sua escolha na melhor solução, tendo por base as questões éticas, conforme defende Madeu (2011, p. 34).

A ética aplicada aos docentes do curso de Direito é um dos objetos de estudo do presente artigo. Primeiramente, a atividade docente tem relação completa com a questão do relacionamento humano, pois o professor precisa querer transmitir o conhecimento e o aluno precisa estar receptivo ao conhecimento que lhe é transmitido, ou seja, a atmosfera das salas das universidades é uma atmosfera de trocas. Conforme Bittar (2007, p. 450-451):

Profundamente imbricado com a questão do relacionamento humano, não somente autoritário, não somente hierárquico, não somente decisório, mas sobretudo pedagógico, formativo e até paternal, o modelo de relações profissionais implicadas pelo exercício da docência, que é altamente complexo. É dessa complexidade que emergem os maiores dilemas éticos na atividade do magistério, que, se pode dizer, de princípio, para o profissional do Direito (...).

Diante do posicionamento de Bittar, pode-se identificar que o profissional docente do curso de Direito deve ter, em sua atividade cotidiana, a dignidade e o espírito de colaboração pedagógica. (BITTAR, 2007, p. 451)

Madeu (2011, p. 72) afirma que, muito mais do que tentar organizar a conduta profissional do docente de Direito por normas positivas, a ética profissional em si caminha no sentido de orientar e influenciar a própria instituição – a universidade, nesse caso – diante da comunidade e da sociedade de modo geral, enfatizando que, quanto mais as atitudes dos profissionais docentes do curso de Direito, forem transparentes, corretas, leais, livres, dignas e técnicas, muito mais aceitação e muito mais paz social as decisões atingirão.

5 CONCLUSÃO

O apanhado teórico realizado inicialmente teve por objetivo aprofundar o assunto ao qual a elaboração do presente artigo se propôs, bem como traçar esclarecimentos quando das terminologias utilizadas. A partir de então, partiu-se para a verificação doutrinária que trata da ética profissional, mais precisamente a ética docente no cotidiano das universidades.

Foram traçados, inicialmente, os seguintes objetivos: investigar a categoria ética aplicada aos docentes do curso de Direito; pesquisar com ênfase a Ética Docente, identificando a implantação desta na sua profissão; pesquisar se há uma forma que traz excelência na docência identificando os fatores que são fundamentais para transmitir o conhecimento de forma eficaz; pesquisar quais os elementos que contribuem para a formação de um docente dotado de ética.

Os objetivos traçados foram alcançados e pode-se concluir, a partir de então, que a categoria Ética, como algo objetivo e exterior ao sujeito, tem relação com os valores e as regras morais, pode ser resumida na capacidade de se ter princípios. A ética docente e sua implantação, principalmente no curso de Direito, deve ser própria do ser, inata, resultado de um processo ético pelo qual o docente passou e a ele deve estar claro que a tarefa que lhe é delegada é a educar os estudantes para serem cidadãos, capacitá-los para o mercado de trabalho para que exerçam sua profissão com ética, prepará-los para os obstáculos que permeiam o universo profissional, despertar no espírito do estudante de direito o desejo de buscar a justiça. Estimular, sempre, à pesquisa, à busca de algo novo, diversificado, é ser capaz de transformar a academia em um local propício à renovação social. Tudo isso é tarefa do docente, base do professor, que, diante da formação que teve e da liberdade que tem, pode e deve inovar os métodos pedagógicos educativos, tecendo críticas até ao

ordenamento jurídico vigente, com a liberdade de consciência que lhe é garantida constitucionalmente.

Não há, por assim dizer, uma forma que traz excelência na docência, pois a Excelência, assim como a excelência moral de Aristóteles é “produto do hábito”. O discernimento é, por assim dizer, uma forma de Excelência, conforme afirma o mesmo autor. Educar a consciência direcionando-a ao comportamento ético “é o primeiro passo para estabelecer uma atitude profissional condizente com a finalidade precípua das carreiras jurídicas, que é a realização da justiça”, conforme teoriza Madeu.

Assim, pode-se concluir que a educação e o hábito, juntamente a um ambiente pautado em atitudes éticas são uma forma que traz excelência na docência, pois contribuem para a formação de um docente dotado de ética. Mas como agir diante de um Conflito Ético? Segundo Bittar e com o qual nos identificamos e ratificamos o pensamento, deve-se em síntese questionar *se a ação que fazer auxilia a construir um modelo para a humanidade ou a denegri-la*. Ou, então, *a escolha da ação a ser efetuada colabora para engrossar o conjunto das ações destrutivas ou construtivas da humanidade?*

Dessa forma, o docente dotado de ética, por ter Conhecimento, saberá qual decisão tomar, pois o Conhecimento enquanto instância do saber do saber reflexivo, busca o saber pela razão.

Por fim, inspirados nas lições do docente – Moacyr Motta da Silva, modal para muitos que lhe conheceram, conviveram, compartilharam a profissão e sucederam nesta função de *mestre* tem-se que um dos principais elementos que contribuem para a formação de um docente dotado de ética é a educação. Nenhuma sociedade humana evolui, do ponto de vista moral, se não se fundar na educação e na justiça. O homem, como ser social, gregário por natureza, gosta de viver em companhia de outros seres de sua espécie e um dos princípios da educação pode ser resumido em respeito à lei e aos mandamentos da autoridade constituída. Nosso desafio como docentes nos Cursos de Direito é grande! Façamos a nossa parte! Façamos com Ética sempre!

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução do grego, introdução e notas de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, c1985, 4. ed., 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**. Ética Geral e Profissional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a tua obra?**: inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MADEU, Diógenes. **Ética Geral e Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MOTTA DA SILVA, Moacyr. **Direito, justiça, virtude moral & razão**: reflexões. (ano 2003) 4. tir. Curitiba: Juruá, 2006.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. revista. Florianópolis: Conceito. 2011.

RISTOW, Edson. **Ética: Função Jurisdicional, Due Process Of Law e o Principio da Razoabilidade**. Blumenau: S&T Editores, 2007.

APPLIED TO TEACHING ETHICS TEACHER COURSE OF LAW: Preliminary Reflections
in the light of the Brazilian doctrine

Abstract: *The professional of education is considered an important reference for the students, serving as a mirror for the professional future that waits for them. Structural difficulties, institutional and educational policies are not reasons for any teacher to evade the duty to perform the function with ethics, even those who teach in private institutions and / or community institutions as a teacher that works by hours. It is necessary for teachers to know how to show the students ways to the knowledge, not locking them up in a single knowledge, leaving them without a broad vision that makes them understand reality completely. The profile of the teacher should be guided by ethics, even because the university has not only the function of educating the citizens in their area of knowledge, but to form them humanly to relate to others offering thus the discipline of ethics in its education curriculum. In this sense, it should be noted if these professionals carry out their activities in accordance with the ethical profile that should be present in educational institutions. Therefore, it is necessary to understand the reflections that the doctrine brings on the subject. This observation will be the object of this study, based on the inductive method of investigation, using the techniques of the referent, category, operational concepts, the bibliographic research and annotations.*

Keywords: *Ethics. Teaching. Law School.*